



RELATÓRIO E VOTO AO PROJETO DE LEI Nº 0184/2026

“Dispõe sobre a realização do "Teste da Mãezinha" no âmbito da rede pública de saúde do Estado de Santa Catarina, e dá outras providências”.

Autor: Deputado Sargento Lima

Relator: Deputado Marcos da Rosa

I – RELATÓRIO

Cuida-se do Projeto de Lei nº 0184/2026, de autoria do Deputado Sargento Lima, que dispõe sobre a realização do denominado “Teste da Mãezinha” no âmbito da rede pública estadual de saúde.

A proposição assegura às gestantes o acesso ao exame de eletroforese de hemoglobina em papel-filtro (CTN), conhecido como “Teste da Mãezinha”, destinado ao diagnóstico precoce de hemoglobinopatias, prevendo, ainda, o encaminhamento para orientação e acompanhamento especializado na rede pública de saúde em caso de resultado positivo.

Consta da Justificação que a medida tem por objetivo promover o diagnóstico precoce de doenças hereditárias, como a doença falciforme e a talassemia, possibilitando o adequado acompanhamento clínico da gestante e contribuindo para a prevenção de complicações maternas e neonatais.

A matéria foi lida no Expediente da Sessão Plenária do dia 31 de março. Após, foi admitida pela Comissão de Constituição e Justiça, na forma da Emenda Modificativa aprovada, que condicionou a realização do exame à solicitação de profissional de saúde habilitado, observada a indicação clínica e em conformidade com os protocolos, critérios técnicos e diretrizes do Sistema Único de Saúde (SUS).



Na sequência, os autos foram encaminhados a esta Comissão de Finanças e Tributação para análise de mérito, nos termos regimentais.

É o relatório.

II – VOTO

Compete a esta Comissão de Finanças e Tributação pronunciar-se acerca dos aspectos orçamentários, financeiros e tributários das proposições em tramitação, nos termos dos arts. 73, I e II, do Regimento Interno da ALESC.

No âmbito das competências desta Comissão, verifica-se que a proposição busca ampliar o acesso ao diagnóstico precoce de hemoglobinopatias durante o período gestacional, por meio da disponibilização do denominado “Teste da Mãezinha” na rede pública estadual de saúde.

Sob a perspectiva orçamentária e financeira, cumpre destacar que a Emenda Modificativa aprovada pela Comissão de Constituição e Justiça condicionou a realização do exame à observância dos protocolos, critérios técnicos e diretrizes do Sistema Único de Saúde (SUS), bem como à solicitação de profissional de saúde habilitado e à existência de indicação clínica.

Desse modo, eventual execução da medida dependerá da prévia incorporação do procedimento à rede assistencial e de sua compatibilização com os instrumentos de planejamento, regulação e organização do sistema público de saúde. Assim, não se vislumbra a criação de despesa pública decorrente da proposição.

Além disso, a matéria não institui benefício tributário, não implica renúncia de receita e tampouco interfere na arrecadação estadual, inexistindo, portanto, óbices de natureza financeira, orçamentária ou tributária à sua aprovação.



Portanto, nos aspectos de competência deste Colegiado, entende-se que a proposição é meritória e compatível com as normas de finanças públicas.

Ante o exposto, voto, no âmbito desta Comissão de Finanças e Tributação, com fundamento nos arts. 73, I e II, do Regimento Interno, pela **APROVAÇÃO do Projeto de Lei nº 0184/2026**, com a Emenda Modificativa aprovada pela Comissão de Constituição e Justiça.

Sala das Comissões,

Deputado Marcos da Rosa
Relator